



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.653, de 13 de dezembro de 2013.**

**Altera a redação do inciso V do Art. 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do Art. 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“V - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 8 aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares das Comissões de: Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de Preços, Pregão e de Patrimônio”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta seguinte dotação orçamentária :

3.3.1.90.[1100000000](#) Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

Centro Administrativo Celso Luiz Martins  
Rua Osvaldo Aranha, 1790 | Cx. Postal 53 | Taquari - RS | CEP 95860-000  
Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38  
Fone: (51) 3653 1951 | Fax: (51) 3653 2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 159/2013

Taquari, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do inciso V do Art. 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013.

O referido projeto cria a Comissão de Patrimônio, bem como aumenta o percentual da comissão aos servidores que exercerem o múnus público previsto no Art. 8º, V, da Lei 3.494/1994 de 15% sobre o padrão 1, para 40% do padrão 8.

A criação da Comissão de Patrimônio decorre da necessidade da Administração destinar servidores para atuarem especificamente em área sensível do serviço público. Sabe-se que o zelo do patrimônio público merece especial atenção em decorrência de envolver diretamente gastos do erário público.

Assim, em consonância com o princípio da eficiência insculpido no caput do Art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, uma comissão destinada especificamente para tratar do patrimônio do município melhor se coaduna com os ditames constitucionais. A especialização permite que os servidores possam se aprofundar em sua área e atentar a detalhes que passariam despercebidos caso fosse desempenhada por servidores portadores de conhecimentos generalistas.

Além disso, e principalmente, o vasto conjunto patrimonial do Município impossibilita que servidores desempenhem esta atividade cumulada com outras atividades de forma satisfatória, seja pelo grande volume de trabalho, seja por se tratar de assunto de complexidade que demanda atenção especial.

Com efeito, espera-se que a atenção especial dada ao patrimônio por uma Comissão exclusiva, não apenas surtirá o efeito de providenciar um melhor zelo e conservação, mas também deve acarretar uma melhor racionalização dos gastos que envolvem a manutenção do patrimônio, o que por ocorrência refletirá em economia de gastos e melhor aproveitamentos dos recursos públicos, que poderão ser destinados a outras áreas carentes do município.

De outra banda, a outra alteração legal prevista neste projeto de lei, que visa aumentar o percentual remuneratório de 15% para 40% para os ocupantes das comissões

---

Centro Administrativo Celso Luiz Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 | Cx. Postal 53 | Taquari - RS | CEP 95860-000

Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38

Fone: (51) 3653 1951 | Fax: (51) 3653 2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

previstas no Art. 8, V, da Lei alterada, tem duas finalidades. A primeira dela visa estimular os servidores a assumirem as atribuições previstas neste dispositivo. Atualmente estas atribuições são pouco atraentes aos servidores, dado que sua remuneração não é compatível com a complexidade e principalmente com as responsabilidades decorrentes da assunção das referidas funções.

A segunda finalidade do aumento do percentual pretende melhor ajustar a remuneração aos servidores que desempenham estes cargos em face ao princípio constitucional da isonomia. Explica-se. O art. 8º da Lei n. 3.494/2013 prevê percentuais para outras atribuições em percentual similar à alteração ora proposta. Isto é, atualmente os servidores que desempenham as atribuições previstas no inciso V recebem por funções igualmente complexas, com mesmo grau de responsabilidade.

Dessa maneira, o percentual de 15 % não apenas não estimula os atuais servidores a assumirem as atribuições previstas no inciso V, mas principalmente, joga pressão para que muitos desejem assumir as demais atribuições previstas no Art. 8º. Tal situação fomenta concorrência interna no serviço público nada recomendável, em detrimento de um clima de cooperação e concórdia necessário para o bom andamento da organização interna da Administração.

Portanto, a elevação do percentual de 15 % para 40% e a criação da Comissão de Patrimônio são indispensáveis para que a Administração Pública seja mais justa, eficiente e solidária.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

---

Centro Administrativo Celso Luiz Martins  
Rua Osvaldo Aranha, 1790 | Cx. Postal 53 | Taquari - RS | CEP 95860-000  
Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38  
Fone: (51) 3653 1951 | Fax: (51) 3653 2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

---

Centro Administrativo Celso Luiz Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 | Cx. Postal 53 | Taquari - RS | CEP 95860-000

Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38

Fone: (51) 3653 1951 | Fax: (51) 3653 2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br